



RESOLUÇÃO Nº 017 de 22 de julho de 2025, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Laranjeiras do Sul.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento
Interno do Conselho Municipal de Saúde de
Laranjeiras do Sul.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 028/2007.

Considerando a reunião do Conselho Municipal de saúde realizada no dia 22 de julho de 2025

Resolve:

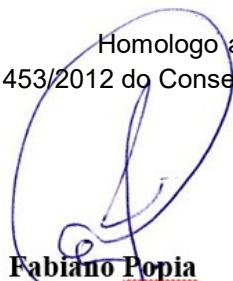
Art. 1º - Aprovar o Regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul.

Laranjeiras do Sul, 22 de julho de 2025.


Suzamara Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 017 de 22 de julho de 2025, nos termos da Resolução Nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.



Fabiano Popia

Secretário Municipal de Saúde



**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ**

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº 025/92 de 28 de maio de 1992, e atualizados pela Lei nº 026/93 de 14 de junho de 1993, pela Lei 028/2007 de 06 de junho de 2007 e pela Lei nº 046/2010 de 10 de agosto de 2010 ; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e na resolução nº 453 de 2012, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Saúde;

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Laranjeiras do Sul tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado vinculado ao SUS.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º Compete ao CMS - Conselho Municipal de Saúde:

I. Elaborar, revisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

II. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

III. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores, público e privado, avaliar e deliberar sobre contratos e convênios e a organização do funcionamento do SUS;

IV. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa. (Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

VI. Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde que prestam serviços ao SUS;

VII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao poder legislativo, à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério da Saúde;

VIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde (LOA), tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO - Lei de diretrizes orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal.)

IX. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

X. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

XI. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

XII. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

XIII. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde. Oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

XIV. Aprovar, organizar e coordenar as normas de funcionamento e estabelecer critérios de periodicidade das Conferências Municipais de Saúde, que atualmente deve ser reunida ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XVI. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XVII. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVIII. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XX. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

Organização do Colegiado

Art. 4º Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. PLENÁRIO;
- II. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO;
- III. MESA DIRETORA;
- IV. SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

- PLENÁRIO -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

SUBSEÇÃO 1

COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde é composto por 16 membros em conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal 028/2007 (alterado pela Lei 036/2010) garantida à paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, e ficará assim dividida:

I - 50% de entidades de usuários;

a – 08 (oito) representantes de entidades congregadas de sindicatos patronais e de trabalhadores Rurais e Urbanos, Associações de Pessoas com Deficiência e/ou Associações de pessoas com transtorno do espectro autista, Associações e clubes Urbanos, Associações Rurais e cooperativas; Entidades Religiosas; Associações e clubes de idosos, outras entidades organizadas de pessoas cujo único vínculo com o SUS seja na condição de usuário.

II - 25% de entidades dos trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;

a - 01 (um) representante do Conselho Regional de Enfermagem-COREN;

b - 01 (um) representante dos Conselhos Regionais de Psicologia, Fonoaudiologia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Engenharia e Odontologia;

c - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores do SUS filiados ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais ou a outro sindicato ou associação e servidores;

III - 25% de representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

a - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços na área da Saúde de Instituições privadas;

c - 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços, na área da Saúde de Instituições sem fins lucrativos.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo 1º. Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não terá direito a voto nas reuniões. Na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de quatro anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou manutenção dos Conselheiros que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos nos §1º, §2º e §3º deste Artigo.

Parágrafo 1º. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil, sem justificativa;

Parágrafo 2º. A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

Parágrafo 3º. As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião. Não serão computadas faltas com as seguintes justificativas: atestado médico e/ou participação em compromissos externos representando o Conselho Municipal de Saúde para qual for designado.

SUBSEÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 1º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

Parágrafo 2º. Cada membro titular e na sua ausência o suplente terá direito a um voto;

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, Vice-presidente, Secretário Geral e 2º Secretário **eleitos pelos pares**, com mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 11º O Presidente, e na sua ausência o vice-presidente, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Conduzir as Reuniões Plenárias;

Parágrafo 2º. Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º O secretário geral, terá as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º. Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

Parágrafo 2º. Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 13º O segundo secretário substituirá o secretário geral na sua ausência e terá as mesmas atribuições.

Art. 14º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a prerrogativa de deliberar **em casos de extrema urgência ad referendum** do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 15º A pauta da reunião ordinária constará de:

- I. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária.
- III. Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Deliberações;
- V. Definição da pauta da reunião seguinte;
- VI. Encerramento.

Parágrafo 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata anterior;

Parágrafo 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário;

Parágrafo 3º A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária;

Parágrafo 4º Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder à seleção de temas obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)
- II. Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)
- III. Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)
- IV. Precedência (ordem da entrada da solicitação);

Parágrafo 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

- I. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:
- II. **Resoluções** homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II. **Recomendações** sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator e/ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III. **Moções** que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição com 50% +1 de assinaturas;

Parágrafo 6º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

Parágrafo 7º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo 8º. Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

Parágrafo 9º. A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o recebimento da decisão, demandarão solicitação de audiência especial do Prefeito para comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

Parágrafo 10º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo §3º.

Art. 16º As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I. As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III. A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 17º As reuniões do Plenário devem ser transcritas em atas e devem constar:

I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);

IV. As deliberações tomadas, serão registradas com o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo 1º. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na secretaria executiva ou em cópia de documentos apresentados;

Art. 18º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

SEÇÃO II

- COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO -

Art. 19º As Comissões permanentes, criadas e estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

- I. De Finanças e Instrumentos de Gestão
- II. De acompanhamento das obras da área da saúde.
- III. De acompanhamento das UBSs, Hospitais e outras unidades vinculadas ao SUS.

Art. 20º A critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 21º As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

- I. Comissões, até 4 membros efetivos;

II. Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

Parágrafo 1º. As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a voz e voto,

Parágrafo 2º. Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de três Comissões Permanentes;

Parágrafo 3º. Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 22º A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 23º Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;
- III. Designar secretário "*ad hoc*" para cada reunião;
- IV. Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

- I. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- II. Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
- III. Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Zelar pela ética e sigilo das informações e dados sensíveis ao qual tiver acesso durante os trabalhos da comissão em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO COLEGIADO

SUBSEÇÃO I

REPRESENTANTES DO PLENÁRIO

Art. 25º Aos Conselheiros incumbe:

- I. Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III. Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- IV. Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- V. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII. Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
- VIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
- IX. Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
- X. Zelar pela ética e sigilo das informações e dados sensíveis ao qual tiver acesso durante os trabalhos do Conselho em atenção a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - ESTRUTURA -

Art. 26º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.

Parágrafo Único A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao

Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;

Art. 27º São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da ata;
- III. Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- V. Despachar os processos e expedientes de rotina;
- VI. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28º São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I. Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
- II. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais; dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- III. Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
- IV. Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
- V. Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
- VI. Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- VIII. Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
- X. Delegar competências.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29º** O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).
- Art. 30º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 31º** As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.
- Art. 32º** Todos os conselheiros municipais de saúde precisam manter uma conduta ilibada, ou seja, ter reputação moralmente irrepreensível, com comportamento ético, íntegro, e sem histórico de ações que desabonem sua conduta. A conduta ilibada é um requisito essencial para garantir a confiança da população e a legitimidade do conselho.
- Art. 33º** Todos os conselheiros precisam evitar situações em que seus interesses pessoais ou financeiros possam comprometer sua imparcialidade.
- Art. 34º** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Municipal de Saúde, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.
- Art. 35º** As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 36º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 22 de julho de 2025.

Suzamara Batista

Presidente do Conselho Municipal de Saúde